

Brasília, DF, 03 de setembro de 2012.

À
Comissão Permanente de Licitação
Senhora Presidente da CPL
Mirella Cristina Batista Sanches

Ref. CONVITE DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 2012/032
Ata da Sessão de Julgamento de Propostas Técnicas

IPTG – Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 321, CEP 70.316-109, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 03.989.546/0001-05 e IE-CF/DF 07.415.460/001-01, vem, respeitosamente, inconformada com a decisão desta digna Comissão que entendeu no julgamento da proposta técnica conforme fatores de avaliação, atribuir pontuação 91 pontos a Licitante IPTG e pontuação 83,33 pontos a Licitante Solar, no certame em referência, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões que passa a expender.

I – DA TEMPESTIVIDADE e EFEITO SUSPENSIVO

- 1 - A decisão de atribuir pontuação 91,00 pontos a empresa IPTG e pontuação 83,33 pontos a Empresa Solar foi exarada aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2012, às 16h30min e comunicada à Recorrente no mesmo dia 30 (trinta) de agosto de 2012 às 18h28min.
- 2 - Constata-se, portanto, que o presente recurso é tempestivo.

- 3 - Outrossim, na forma do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, o presente recurso detém efeito suspensivo, requerendo seja o mesmo assim recebido por esta respeitável Comissão.

II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 4 - Esta d. Comissão atribuiu pontuação 10 (dez) ao profissional Edilberto Afanador Sastre indicado como Coordenador Técnico da Empresa Solar.
- 5 - Ocorre que esta d. Comissão não considerou que o referido profissional não possui formação na área de gestão e muito menos em planejamento estratégico e sequer conseguiu comprovar experiência, como Coordenador ou ao menos Consultor, em pelo menos um trabalho de consultoria em Planejamento Estratégico que é o mínimo exigido pelo Edital. O Edital não prevê a possibilidade de um Coordenador sem experiência em Coordenação ao exigir que o Coordenador comprove, “experiência comprovada como coordenador em um trabalho de consultoria em Planejamento Estratégico”.
- 6 - Com relação à pontuação obtida pela Empresa Solar no que se refere à experiência profissional dos consultores auxiliares observa-se uma divergência de pontuação entre os avaliadores ainda que o critério de julgamento seja objetivo. Um avaliador atribuiu 82 pontos para a Empresa Solar e outros dois avaliadores atribuíram 84 pontos. Para contornar a divergência esta d. Comissão optou por atribuir a Licitante uma média aritmética entre as três pontuações que resultou em 83,33 pontos para a referida Licitante. Ocorre que esse critério não está previsto no Edital e evidencia divergência de percepções em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante Solar.

- 7 - Na pontuação dos Consultores Auxiliares do IPTG não foi considerada a Consultora Maria Amélia de Paula Dias, membro da equipe técnica designada conforme constam da proposta, Diretora Técnica do IPTG e Sócia-Gerente do Instituto, conforme documentação anexa. Não foram considerados os 5 (cinco) pontos previstos para a Titulação de Mestrado, devidamente comprovada, bem como os 3 pontos por experiência comprovada como Consultora em “quatro ou mais trabalhos de consultoria em Planejamento Estratégico”.
- 8 - Um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante Solar Formação Pesquisa e Gestão Ltda, emitido pela empresa Cáritas Brasileira não detalha, conforme exigido no Edital o trabalho realizado. “No Atestado de Capacidade Técnica devem ser detalhados os trabalhos realizados grifo nosso pela Licitante”. Portanto, no nosso entendimento, o citado atestado não deveria ser considerado reduzindo a pontuação da Licitante de 60 para 30 pontos no quesito relativo à experiência no desenvolvimento de consultorias.

III – PEDIDO

Posto isto, requer a Recorrente a reconsideração, por parte desta douta Comissão, da decisão que atribuiu pontuação 83,33 pontos a Empresa Solar, ao invés de 42 pontos, já que o Coordenador Técnico indicado não possui formação em gestão, sequer em área correlata e menos ainda a experiência mínima requerida para ser indicado como tal já que se trata de “um trabalho de consultoria em Planejamento Estratégico e o Edital não prevê Coordenador Técnico com “experiência comprovada como coordenador em 0 (zero) trabalhos de consultoria em Planejamento Estratégico. Entende-se, portanto, que a Empresa Solar Formação, Pesquisa e Gestão Ltda não apresentou profissional em condições de exercer a função de Coordenador Técnico o que colocaria em risco o adequado desenvolvimento do trabalho.

Requer também a atribuição de pontuação 30 na “*experiência na execução de até cinco trabalhos de consultoria*” de acordo com a exigência de detalhamento contida no Edital não atendida por um dos atestados apresentados.

Requer ainda a reforma da pontuação atribuída ao IPTG na pontuação de Consultor Auxiliar para contemplar além dos 10 pontos atribuídos ao consultor Geraldo Sardinha Almeida os 8 pontos da Consultora Maria Amélia de Paula Dias membro da equipe técnica designada, conforme item d) equipe técnica designada, página 14 da PROPOSTA TÉCNICA, cujos diplomas/títulos e atestados de capacidade técnica encontram-se anexos a proposta técnica o que elevaria a pontuação do IPTG para 98 pontos.

Caso entenda essa Comissão por manter a decisão ora recorrida, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior competente para conhecimento e reforma.

Pede Deferimento.

Brasília, DF, 3 de setembro de 2012.



IPTG INSTITUTO DE PESQUISA E TECNOLOGIA GERENCIAL S/S LTDA EPP

Elisângela Aparecida da Veiga

Gerente Administrativo